



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº Xxx.851.709-xx, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, PR, CEP 85.900-110, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, inscrito no CPF/MF sob nº Xxx.580.029-xx, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 22.435.797-4, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, mediante a aquisição de **1 (um) caminhão baú isotérmico**, para viabilizar o transporte adequado de alimentos perecíveis, aumentando a eficiência e capacidade do Banco de Alimentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº **22.435.797-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da **CONCEDENTE** para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.13. Deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira;

4.1.14. Emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR.

4.1.15. Cumprir as condutas não permitidas pela Lei Eleitoral relacionadas no art. 73, por todos os agentes públicos em campanhas eleitorais, em especial ao inciso VI “a” que veda o repasse financeiro, a título de transferência voluntária, da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios nos três meses anteriores à data das eleições.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescentado de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista,



prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF- GMS;

4.2.7. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.8. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.11. Garantir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.12. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.13. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.17. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.18. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e



4.2.19. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.2.20. Instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.21. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.22. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.2.23. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;

4.2.24. Estabelecer e cumprir os critérios previamente fixados em norma específica, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários das estufas agrícolas”

4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;

4.2.26. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 670.928,30 (seiscentos e setenta mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 603.835,47 (seiscentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, a título



de **INVESTIMENTO**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada**; natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílios a Municípios**, fonte de recursos n.º **761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**, nota de reserva n.º **2024NR000783**, datada de **27/9/2024**;

5.1.2 Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 67.092,83 (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e três centavos)**, a título de **INVESTIMENTO**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, n.º 2.704 de 18/12/2023, à conta da dotação orçamentária n.º **03.001.08.244.0006.2015 – Atividades da Cozinha Social e Restaurantes Populares**; natureza da despesa n.º **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**, fonte de recursos n.º **000 – Recursos Ordinários Livres**.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;



6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado, especialmente:

7.2. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.3. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.4. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.5. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.6. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.7. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.8. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.9. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.15. A existência de indício de irregularidade na execução do Convênio, devidamente motivada, impede a transferência do recurso financeiro e, caso já transferido, impõe a rescisão do convênio e a devolução do recurso, em qualquer caso observado o direito à ampla defesa mediante regular processo administrativo de apuração e responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do Projeto Fortalecimento da Agricultura Familiar, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a), **Paulo Roberto Salesse**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº Xx.441.467-x, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio, **Neide Cordeiro**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.093.325-x.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;



- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.5.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.5.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.5.3 Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.5.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

9.6 Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;



- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais Eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1 A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2 A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquirido com recurso financeiro deste convênio, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. O bem remanescente são de propriedade do **CONVENENTE** e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado.

11.3. Mediante prévia autorização do **CONCEDENTE**, ao termo da vigência do convênio, o bem remanescente devera, enquanto servível, ser utilizado em ação ou atividade no âmbito do desenvolvimento rural sustentável ou em outra destinação compatível ao objeto do presente convênio.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.5 O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.6 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.7 O presente Convênio será rescindido em caso de:

12.4.1 Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas apurado por procedimentos administrativos próprios;

12.4.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

12.4.3 Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

12.4.4 Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

12.4.5 Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

12.4.6 E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

ASSINATURA DIGITAL

Luis Adalberto Beto Lunitti
Pagnussatt,
Prefeito de Toledo.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Paulo Roberto Salesse,
Chefe do Núcleo Regional de Toledo.

ASSINATURA DIGITAL

Luiz Carlos Bazei,
Testemunha de Toledo.

/ffa

Documento: **3402024Toledo22.435.7974CaminhaoLOA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 13/12/2024 16:24, **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt** em 13/12/2024 17:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Salesse (XXX.563.958-XX)** em 13/12/2024 23:20 Local: SEAB/TOL/CH.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 13/12/2024 13:47 Local: SEAB/NUCONV, **Luiz Carlos Bazei (XXX.295.909-XX)** em 13/12/2024 16:24 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **22.435.797-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: 13/12/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e92c2fc9c04388678cf2865946f7cd7b.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

Contrato: nº 9235/2024

Partes: **Contratante:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratado: AIDC TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 07.500.596/0001-38.

Protocolo: 23.052.918-3

Objeto: Aquisição de Licenças e Switches, suporte e treinamento, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 73.821,60 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária 2702.04122128.014 - Gestão de Administração Geral.

Elemento de despesa: 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / 3390.4006 – Aquisição de Softwares de Aplicação / 3390.4008 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC / 3390.4010 – Serviços de Treinamento e Capacitação / 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente / 4490.5235 – Equipamentos de Processamento de Dados.

Fonte de Recurso: 500

Vigência: 180 dias, a contar de sua assinatura.

Autorização: Claudio Stabile (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 13 de dezembro de 2024.

148887/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS - DECON
EXTRATO ATA SRP PREG-E Nº 528/2024

PROCOLO: 21.898.364-2

OBJETO: Futura e eventual aquisição de **Aparelhos de Ar Condicionado**.

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 12/12/2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DAA

149048/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO pavimentação com Bloco Sextavado

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 328/2024

CONVENENTE: Coronel Vivida

PROCOLO: 17.623.973-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Moacir Olivatti - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.865.133,60 CONVENENTE: R\$ 207.237,07

RECURSOS SEAB: 2024NR000918, de 5/12/2024

OBJETO PPMCI – 1 ensiladeira

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 330/2024

CONVENENTE: Ramilândia

PROCOLO: 20.953.164-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 2641/2023

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Edson dos Santos - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 71.883,33 CONVENENTE: R\$ 3.783,33

RECURSOS SEAB: 2024NR000936, de 9/12/2024

OBJETO implantação de cozinha comunitária

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 331/2024

CONVENENTE: Sappema

PROCOLO: 22.943.321-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Paulo Maximiano de Souza Junio - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 116.784,40 CONVENENTE: R\$ 6.200,00

RECURSOS SEAB: 2024NR000922, de 6/12/2024

OBJETO PPMCI – 1 trator agrícola

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 332/2024

CONVENENTE: Inácio Martins

PROCOLO: 21.423.246-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Edemétrio Benato Junior - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 232.116,67 CONVENENTE: R\$ 3.783,33

RECURSOS SEAB: 2024NR000951, de 11/12/2024

OBJETO implantação de cozinha escola

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 334/2024

CONVENENTE: Carambei

PROCOLO: 21.784.216-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Elisângela Pedrosa de Oliveira Nunes - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 160.000,00 CONVENENTE: R\$ 34.012,90

RECURSOS SEAB: 2024NR000900, de 28/11/2024

OBJETO PPMCI – 2 secadores de café

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 335/2024

CONVENENTE: Siqueira Campos

PROCOLO: 21.872.361-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Luiz Henrique Germano - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 134.730,00 CONVENENTE: R\$ 14.970,00

RECURSOS SEAB: 2024NR000945, de 11/12/2024

OBJETO PPMCI – 400 toneladas de calcário dolomítico

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 336/2024

CONVENENTE: Mangueirinha

PROCOLO: 22.567.426-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Elidio Zimerman de Moraes - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 CONVENENTE: R\$ 18.518,51

RECURSOS SEAB: 2024NR000955, de 12/12/2024

OBJETO PPMCI – 1 caminhão baú refrigerado

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 337/2024

CONVENENTE: Apucarana

PROCOLO: 21.387.975-8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Sebastião Ferreira Martins Junior - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 CONVENENTE: R\$ 134.666,70

RECURSOS SEAB: 2024NR000954, de 11/12/2024

OBJETO PPMCI – Feira do Produtor

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 338/2024

CONVENENTE: Jaguapitã

PROCOLO: 20.953.511-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Gerson Luiz Marcato - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 136.382,40 CONVENENTE: R\$ 15.153,60

RECURSOS SEAB: 2024NR000957 e 2024NR000958 de 12/12/2024

OBJETO PPMCI – 560 toneladas de calcário dolomítico

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 339/2024

CONVENENTE: Jaguapitã

PROCOLO: 21.096.497-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Gerson Luiz Marcato - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 CONVENENTE: R\$ 17.600,00

RECURSOS SEAB: 2024NR000960, de 12/12/2024

OBJETO 1 caminhão baú isotérmico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 340/2024
CONVENIENTE: Toledo
PROTOCOLO: 22.435.797-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$603.835,47 CONVENIENTE: R\$ 67.092,83
RECURSOS SEAB: 2024NR000783, de 27/9/2024

OBJETO PPMCIH - 1 veículo utilitário
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 343/2024
CONVENIENTE: Rio Azul
PROTOCOLO: 22.489.592-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Leandro Jasinski - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 125.000,00 CONVENIENTE: R\$ 80.260,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000963, de 12/12/2024

OBJETO Ampliação e Modernização da Feira Produtor
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 344/2024
CONVENIENTE: São Jerônimo da Serra
PROTOCOLO: 22.845.207-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Venicuis Djalma Rosa - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R 79.974,40 CONVENIENTE: R\$ 9.975,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000910 e 2024NR000911, de 2/12/2024

OBJETO pavimentação com CBUQ
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 345/2024
CONVENIENTE: Altônia
PROTOCOLO: 21.857.198-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Claudenir Gervasone - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$3.980.000,00 CONVENIENTE: R\$ 622.259,90
RECURSOS SEAB: 2024NR000108, de 10/12/2024

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Coopera PR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014
PARTES: SEAB e COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA
ASSINATURAS: Secretário de Estado – Natalino Avance de Souza; Pela OSC: Sidinei Rodrigues da Silva – presidente e Antenor Aparecido Barbieri - Secretário
FISCAL SEAB: Ivane Valentim Binatti
GESTOR SEAB: José Jorge De Oliveira Neto

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Nota de reserva data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida R\$
21.139.550-8 24 meses	TF 51/2024 10/12/2024	2024NR000904, 28/11/2024	430.000,00	312.708,42

OBJETO: Coopera PR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014
PARTES: SEAB e COOPERAÇÃO E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DO ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO
ASSINATURAS: Secretário de Estado – Natalino Avance de Souza; Pela OSC: Isoleide Rodrigues – Coordenadora Geral e Emília Kosaka de Queiroz - Tesoureira
FISCAL SEAB: Gert Marcos Lubeck
GESTOR SEAB: Luana Fernandes Da Silva

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Nota de reserva data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida R\$
21.171.462-0 24 meses	TF 52/2024 10/12/2024	2024NR000915 e 2024NR000913 4/12/2024	296.754,30	390.000,00

149041/2024

041/2024 TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5247/2021
Protocolo: 22.973.173-4, de 29 de outubro de 2024.
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a BHM Locação de Imóveis Ltda.
OBJETO: Reajuste de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) ao Contrato de Locação de imóvel para abrigar Núcleo Regional de Cascavel – SEAB, dispensa de licitação 003/2021.
VALOR: Atualizado para R\$ 17.995,91 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO: 6502.20.122.22.8253, Despesas 3390.3910, Fonte 500.
Curitiba 12/12/2024 Natalino Avance de Souza – Secretário

148532/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 23.131.751-1
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2621/2023 – GMS.
CONTRATADA: Construtora Faon Ltda.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 0059/2022 – GMS.
OBJETO DO CONTRATO: Construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Michel Perez Hadade, s/n.º, Conjunto Habitacional Rosário Pitelli, no Município de Cornélio Procopio, Paraná.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2621/2023 – GMS.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2025.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

148315/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 23.048.523-2
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6669/2023 – GMS
CONTRATADA: INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP Nº 039/2023 - GMS
OBJETO DO CONTRATO: Execução da conclusão da obra do Centro da Juventude de Paranaguá, Paraná.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência, a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato Administrativo nº 6669/2023 – GMS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/01/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2025
DATA: 11/12/2024

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

148512/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0209/2024 - GMS

PROTOCOLO N.º 19.922.504-9

Objeto: Reforma e ampliação das edificações designadas como Área 3 e Área 4, que configurarão a futura sede da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, localizada na Rua Palheta X Rua Dom João VI, Jardim Guararapes – Londrina, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 7.423.619,38 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Autorizado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, Valdomiro Hrysay.

Retirada do Edital: A partir do dia 16 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/Compras (aba licitações, Compras Paraná-Consulte Licitações) www.secid.pr.gov.br (aba licitações/anexos de editais) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Início da sessão: 10 de fevereiro de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral- Secretaria de Estado das Cidades

148589/2024